



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

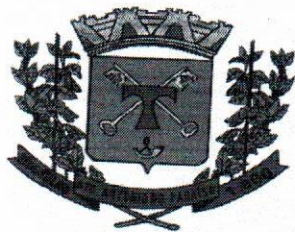
LEI Nº 1776/2025

Autoriza o poder Executivo Municipal a contratar de forma temporária, através de Processo Seletivo Simplificado - PSS, Técnico de Enfermagem, Farmacêutico, Médico Pediatra, Médico Clínico Geral (Diretor Clínico) e Telefonista, para compor o quadro da Secretaria de Saúde Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU DEVANIR MARTINELLI, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar através de processo seletivo simplificado de análise de currículos, por meio de Prova de Títulos referentes à Escolaridade, Tempo de Serviço, Cursos e Especializações, em razão de excepcional interesse público na área de saúde pública para os empregos que seguem:

Cargo	Vagas	Remuneração (R\$)	Jornada semanal	Escolaridade	Prazo de Vigência
Técnico de Enfermagem	01 + CR*	1.982,08 + Vale Alimentação e Natalino	40 horas	Técnico em Enfermagem – Registro no COREN	12 meses prorrogável por igual período
Farmacêutica	CR*	5.173,54 + Vale Alimentação e Natalino	40 horas	Nível Superior na área específica e registro de Classe - CRF	03 meses Prorrogável por igual período ou até 24 meses
Médico Pediatra	CR*	8.000,00+ Vale Alimentação e Natalino	12 horas	Nível Superior na área específica e registro de Classe - CRM	12 meses prorrogável por igual período
Médico Clínico Geral (Diretor Clínico)	01	5.000,00 + Vale Alimentação e Natalino	08 horas	Nível Superior na área específica e registro de Classe - CRM	12 meses prorrogável por igual período
Telefonista	01	1.518,00 + Vale Alimentação e Natalino	30 horas	Ensino Médio Completo	12 meses prorrogável por igual período
Fonoaudiólogo	01	2.588,18 + Vale Alimentação e Natalino	10 horas	Nível Superior na área específica e registro de Classe - CRF	12 meses prorrogável por igual período
Nutricionista	CR*	2.438,88 + Vale Alimentação e Natalino	20 horas	Nível Superior na área específica e registro de Classe + Conhecimento na área de informática.	06 meses Prorrogável por igual período
Psicóloga	CR*	1.970,84 + Vale Alimentação e Natalino	20 horas	Nível Superior na área específica e registro de Classe + Conhecimento na área de informática.	12 meses Prorrogável por igual período
Fisioterapeuta	CR*	4.313,72 + Vale alimentação e Natalino	20 horas	Nível Superior na área específica e registro de Classe	12 meses Prorrogável por igual período



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

Cuidador Infantil	CR*	1.518,00 + Vale Alimentação e Natalino	40 horas	Ensino Fundamental Completo	12 meses prorrogável por igual período
Assistente Administrativo	1 + CR*	1.955,01 + Vale Alimentação e Natalino	40 horas	Ensino Médio Completo + Conhecimento na área de informática.	12 meses prorrogável por igual período
Motorista	1 + CR*	2.124,84 + Vale Alimentação e Natalino	40 horas	Ensino fundamental completo, + Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D".	12 meses prorrogável por igual período
Operador de Máquinas	CR*	2.124,84 + Vale Alimentação e Natalino	40 horas	Ensino fundamental completo, com Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D".	12 meses prorrogável por igual período
Serviços Gerais	CR*	1.524,96 + Vale Alimentação e Natalino	40 horas	Ensino fundamental completo	12 meses prorrogável por igual período
Enfermeiro Padrão	CR*	3.120,12 + Vale Alimentação e Natalino	40 horas	Nível Superior na área específica e registro no COREN – Conselho Regional de Enfermagem Conhecimento na área de informática.	12 meses prorrogável por igual período
Mecânico	CR*	2.496,09 + Vale Alimentação e Natalino	40 horas	Ensino fundamental completo, com comprovação de habilitação na área	12 meses prorrogável por igual período

CR* – Cadastro de Reserva

§1º - As atribuições dos Cargos são as constantes no Plano de Cargo e Carreira dos Servidores Públicos, e demais atividades correlatas a função do cargo.

a) As atribuições do cargo de Cuidador Infantil, são as constantes na Lei Complementar 04/2016, incluindo dar apoio as atividades de locomoção (no trajeto da residência até a escola e da escola até a residência, na zona rural e zona urbana), dentro dos coletivos escolares e em passeios organizados pelas instituições escolares e sociais, higiene, alimentação aos alunos que realizam essas atividades com independência;

§2º. Consideram-se como de excepcional interesse público as contratações por tempo determinado para atender à(s) contratação(ões) temporária(s) prevista(s) no caput, as quais servirá(ão) para o atendimento e continuidade de serviços prestado pela Secretaria Municipal de Saúde, da inexistência de concurso público vigente e até a abertura de novo concurso.

§3º. As contratações realizar-se-ão através de processo seletivo simplificado de análise de currículos, por meio de Prova de Títulos referentes à Escolaridade, Tempo de Serviço, Cursos e Especializações, avaliados por comissão integrada por três servidores efetivos, considerando que a necessidade temporária de excepcional interesse público visa a assistência a emergências em saúde pública, conforme lei orgânica e artigo nº 37, IX, da Constituição Federal.

§4º. Os profissionais contratados por meio desse processo seletivo terão seus contratos firmados com duração inicial de 03 (três) meses para o Cargo de Farmacêutica, 06 (seis) meses para o Cargo de Nutricionista e 12 (doze) meses para os demais cargos, e Independentemente de nova autorização legislativa, poderão ser prorrogados no período em que perdurar a necessidade ou até realização de concurso público, desde que observada a duração máxima de 02 (dois) anos.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

Art. 2º. Os aprovados deverão apresentar atestado de saúde, expedido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná, considerando-o apto para o exercício da função, objeto da contratação.

Art. 3º. Os contratos decorrentes da presente Lei serão regidos pela CLT e extinguir-se-á, sem direito a indenização nos seguintes casos:

I – pelo término contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – pelo reconhecimento do fim da necessidade e/ou realização do concurso público.

§1º. No momento da rescisão, ser-lhe-á assegurado ao contratado o pagamento das verbas rescisórias, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

§2º A extinção do contrato, ocorrendo por qualquer das partes, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 4º. O pessoal contratado nos termos desta Lei fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

Art. 5º. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei apenas os direitos e vantagens previstos na Constituição Federal – CF/88, e Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e demais licitações vigentes.

Art. 6º. Os profissionais contratados nos termos desta Lei estarão submetidos aos mesmos deveres e mesmas proibições atribuídas aos Servidores Públicos efetivos e comissionados.

Art. 7º. Os direitos e vantagens concedidos aos Servidores Públicos de provimento efetivo ou em comissão garantidos com exclusividade apenas na Legislação Municipal não se aplica aos contratados por meio desta Lei em razão da precariedade do cargo.

Art. 8º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará em nulidade do contrato sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 9º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante averiguação sumária mediante sindicância pelo órgão a que estiver vinculado o contratado, com prazo de conclusão máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Art. 10. O contratado na forma da presente Lei responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 11. Os contratados na forma desta Lei sujeitam-se às penalidades estabelecidas na CLT.

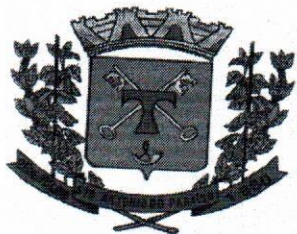
Art. 12. Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei, a qualquer tempo e sem indenização, desde que cessada as necessidades e/ou realização de concurso público para as funções elencadas.

Art. 13. Constitui motivo de rescisão do contrato, nos termos desta Lei:

a) a ausência ao serviço por mais de 05 (cinco) dias úteis consecutivos, sem motivo justificado;

b) a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão em qualquer das esferas de governo;

Art. 14. Em caso de afastamentos legais, os contratados deverão apresentar justificativa ao órgão com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas nos casos de previsibilidade e no prazo máximo de 72 (setenta e duas)



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

horas após a ocorrência, nas situações imprevisíveis, apresentado o documento de justificativa na data do retorno ao trabalho, sob pena de rescisão contratual.

Art. 15. Os salários respeitarão a faixa inicial de ingresso do cargo efetivo paradigma.

Art. 16. Efetivada a contratação autorizada por esta lei, a Administração encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro nos termos do inciso III do art. 75 da Constituição Estadual.

Art. 17. A contratação nos termos desta Lei não confere direito nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 18. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, em 25 de fevereiro de 2025.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal